

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H05

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Presidente, João Gonçalves, por se encontrar em representação externa do Município. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENÇAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

ATA N.º 14/2025

Dia 13 de junho de 2025

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 7 DE FEVEREIRO DE 2025 E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 7 de fevereiro de 2025 e a ata da reunião extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2025 foram aprovadas por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (de 12.06.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.255.941,68

Operações não orçamentais: € 306.825,53

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ LIBERTAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, datado de 2025-05-12, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro à Câmara Municipal.

(Doc. 2)

Orçamento e Plano de Atividades dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para o ano de 2025.

(Doc. 3)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-05-23, que se transcreve:

“PROPOSTA

[alínea p), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (versão atualizada) – Regime Jurídico das Autarquias Locais]

Considerando que:

Os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, abrangem diferentes áreas de interesse para os seus associados, destacando-se desde logo o apoio na Educação e Saúde.

Entre outros, os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, têm como objetivos, fomentar o espírito comunitário entre os trabalhadores da Câmara Municipal, proporcionar momentos de lazer e convivência, promover a saúde e o bem-estar e ainda apoiar a educação e o desenvolvimento social e cultural dos seus associados.

No Plano do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2025, consta o Projeto/Ação 2025 A 56, rubrica orçamental 0102/040701, com uma dotação de € 7.000,00 (sete mil euros).

Assim, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dentro das suas competências matérias, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeira ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

Considerando o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de conceder um apoio financeiros aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, no montante de € 7.000,00 (sete mil euros).

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal”

Deliberação: A Camara Municipal por unanimidade aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

APOIO FINANCEIRO À LPCC NRN – LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, NÚCLEO REGIONAL DO NORTE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 24/2025 do Gabinete de apoio à Presidência, que se transcreve:

“Exma. Senhora

Vice-Presidente da Câmara Municipal

No âmbito da reunião do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO, realizada no dia 16.04.2025, a qual anexo à presente informação, foi deliberado o seguinte, e passo a citar:

“... 3 - O apoio à LPCC NRN com a aquisição de 500 luminárias por Município cujo valor, 2 € por luminária, reverterá inteiramente para a Liga sempre com a passagem do recibo donativo ao

Município por parte do NRN da LPCC.

4 - Indicação de um elemento do Município que seja interlocutor com a Delegação na preparação do evento. ...”

Assim, tendo presente os pressupostos legais estabelecido no artigo 33.º, n.º 1, alínea p), competências matérias, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas.

No caso em concreto a LPCC NRN, solicita um apoio financeiro de € 1.000,00 (mil euros).

Finalmente, deverá o procedimento ser remetido ao setor de contabilidade para efeitos de cabimentação de verba, antes da deliberação da CM.

À consideração superior, ”

(Doc. 2)

Extrato da ata da 183ª reunião do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO.

(Doc. 3)

Certidões de não dívida à AT e à Segurança Social da Liga Portuguesa Contra o Cancro.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, considerando o interesse público da atividade da Liga Portuguesa Contra o Cancro, deliberou atribuir um apoio no valor de 1.000,00€
(Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ PASSEIO PARA OS ATLETAS A PALMA DE MAIORCA/ PEDIDO DE APOIO NO TRANSPORTE/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Formulário de pedido de cedência de viatura municipal de transporte de pessoas, datado de 2025-05-22 e apresentado pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães (transporte a Madrid).

(Doc. 2)

Exposição da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães, com registo de entrada n.º 1291/25, a solicitar o apoio no transporte para o aeroporto de Madrid e vice-versa.

Sobre a exposição recai uma informação da DSPAE com a indicação dos custos do transporte (€ 1.184,08).

(Doc. 3)

Comunicação da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa dos Veteranos de Carrazeda de Ansiães, com o registo de entrada n.º 2837/25, a manifestar a aceitação do custo do transporte.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

**UNIDADE PASTORAL DE ANSIÃES / CONVÍVIO ENTRE IDOSOS DAS
DIFERENTES IPSS DO CONCELHO/ PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O
TRANSPORTE/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício da Unidade Pastoral de Ansiães, datado de 2025-05-16, que se transcreve:

“Como forma de homenagear e dignificar a pessoa idosa a Unidade Pastoral de Ansiães decidiu promover um convívio entre os idosos das diferentes IPSS do Concelho de Carrazeda de Ansiães. O presente convívio está previsto para o dia 10 de junho e consiste num passeio com trajetória até ao Santuário de Santiago de Compostela.

Porém, dada a impossibilidade de cedência de transporte de passageiros por parte do Município para longos percursos devido à imposição de descanso de motoristas, recorreremos a outras possibilidades. E, face aos orçamentos solicitados, a mais benéfica recai sobre um autocarro da Nordestina de 55 lugares. Em contrapartida, face à situação socioeconómica débil, que as instituições se encontram a atravessar, vimos por este meio solicitar a vossa colaboração para o mesmo.

Gratos pela atenção dispensada, aguardamos positivamente por vossa resposta.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

**FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / VIAGEM A GROVE (ESPANHA)/ PEDIDO DE
CEDÊNCIA DE AUTOCARRO MUNICIPAL**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Formulário de pedido de cedência de viatura de transporte de pessoas, apresentado pela Freguesia de Pinhal do Norte, com o registo de entrada n.º 5040/25 (pedido de transporte Pinhal do Norte – Grove – Pinhal do Norte).

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

**LEANDRO MIGUEL RAMOS / INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
DO CONTRATO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Município Leandro Ramos, datado de 2025-05-27, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da câmara municipal de Carrazeda de Ansiães
No seguimento do contrato assinado no passado dia 01 de junho de 2023 e término agora no dia
01 de junho de 2025 referente aos apoios dados às empresas dos espaços no CAECA, venho
solicitar a prorrogação do usufruto do espaço comercial durante mais 1 ano, como referido no
contrato, no artigo 6º a possibilidade de realizar o pedido do mesmo.
Sem outro assunto, subscrevo com os melhores cumprimentos, aguardando para breve uma
resposta ao pedido, de forma a merecer da vossa parte o melhor acolhimento possível.
Com os melhores cumprimentos
Leandro Miguel Ramos”*

Sobre a comunicação recaiu uma informação do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência,
datada de 2025-05-30, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal*

*Relativamente ao solicitado por Leandro Santos, prorrogação do prazo de permanência do
CAECA, cumpre informar o seguinte:
O Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães, no seu
artigo 6º, prevê o seguinte: “O prazo de permanência das empresas incubadas é de dois anos,
podendo, a pedido da interessada, ser renovado por mais um ano, mediante deliberação da
entidade gestora, desde que outras empresas interessadas não se encontrem na bolsa de projetos.
Atualmente não existe qualquer interessado em Bolsa de Projetos.
A entidade gestora da IEMCA, é a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, sendo assim, o
pedido reúne os requisitos para deliberação favorável da Câmara Municipal.*

*À consideração superior
O CGAP”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, nos termos do artigo n.º 6 do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães, deliberou renovar o contrato por mais um ano, nas condições previstas no regulamento.
(Aprovado em minuta)

CARLA SANTOS / INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Múncipe Carla Santos, datado de 2025-05-30, que se transcreve:

“Venho por este meio solicitar a prorrogação do prazo de permanência na incubadora de empresas como estabelecido no Artigo 6º (prazo de permanência) do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães.

Atenciosamente

Carla Santos”

Sobre a comunicação recaiu uma informação do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 2025-05-30, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Relativamente ao solicitado por Carla Santos, prorrogação do prazo de permanência do CAECA, cumpre informar o seguinte:

O Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães, no seu artigo 6º, prevê o seguinte: “O prazo de permanência das empresas incubadas é de dois anos, podendo, a pedido da interessada, ser renovado por mais um ano, mediante deliberação da entidade gestora, desde que outras empresas interessadas não se encontrem na bolsa de projetos. Atualmente não existe qualquer interessado em Bolsa de Projetos.

A entidade gestora da IEMCA, é a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, sendo assim, o pedido reúne os requisitos para deliberação favorável da Câmara Municipal.

*À consideração superior
O CGAP”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, nos termos do artigo n.º 6 do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães, deliberou renovar o contrato por mais um ano, nas condições previstas no regulamento.
(Aprovado em minuta)

EXPOVILA EM VILA FLOR / PUBLICIDADE SONORA E VISUAL / ISENÇÃO DE TAXAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Município de Vila Flor, datado de 2025-06-05, a solicitar autorização para a divulgação, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, do evento EXPOVILA, mediante meios sonoros e distribuição de flyers. Mais se solicitava a isenção de taxas municipais para a publicidade sonora.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando o interesse social e cultural da atividade, autorizou a divulgação e isentou de taxas a ocupação do domínio público.
(Aprovado em minuta)

9ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 7ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA/ 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL/ 6ª ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO/ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 84/2025 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2025-06-03, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal*

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40.º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto-Lei n.º 192/2015 - (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 9.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €586.988,60, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar pelo que submeto a 9.ª alteração ao orçamento da despesa, 6.ª alteração ao Plano de atividades Municipal e a 6.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

- Aumentos: €56.000,00;*
- Diminuições: €56.000,00*

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior.”

Anexos à informação:

- Mapa de dados do exercício de 2025 à data de 2 de junho de 2025.*
- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2025, com a data de aprovação de 2025-06-03.*
- Documento de alteração ao plano plurianual de investimentos do ano contabilístico de 2025, com a data de aprovação de 2025-06-03.*
- Documento de alteração ao plano de atividades municipal do ano contabilístico de 2025, com a data de aprovação de 2025-06-03.*

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2025-06-03: «Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria ratificou o despacho.

Votação:

3 votos a favor:

- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A DIOCESE DE BRAGANÇA/ APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE RESTAURO NA IGREJA PAROQUIAL DE S. BRÁS DE CASTANHEIRO NO NORTE/ PROPOSTA DE ADENDA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 23/2025 do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 2025-06-02, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal*

No dia 10.03.2025, foi celebrado um protocolo de Colaboração entre Município de Carrazeda de Ansiães e Diocese de Bragança –Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães Fábrica da Igreja Paroquial de S. Brás de Castanheiro do Norte, o qual previa um apoio financeiro no valor de € 10.000 (dez mil euros), para fazer aos custos a suportar na Capela do Senhor da Boa Morte, em Castanheiro do Norte.

O valor referenciado na proposta, bem como no protocolo celebrado posteriormente, não tem, pois, correspondência ao pedido efetuado, neste sentido, remeto em anexo a V. Ex.ª nova Proposta e Respetiva Adenda ao Protocolo de Colaboração, a fim de ser submetida novamente à Reunião da Câmara Municipal.

Finalmente, deve a presente informação e respetiva proposta, ser enviada ao setor de contabilidade, para efeitos de informação e cabimento da respetiva verba, ou seja, adicional de € 2.000,00 (dois mil euros).

- Anexo:*
- Proposta*
Protocolo de Colaboração – Adenda
- Cabimento inicial n.º 335, de 17.03.2025.*

À consideração superior. ”

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-06-02, que se transcreve:

PROPOSTA

[alínea o) do n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação]

Considerando:

A proposta presente em reunião da Câmara Municipal de 07.03.2023, na qual foi deliberado um apoio financeiro no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), com IVA incluído, a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Brás de Castanheiro do Norte, para fazer face aos custos na sobras referenciados no seu pedido de 16.06.2024.

O protocolo celebrado em 10.03.2025 entre o Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de Direito Público – Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, Freguesia e Concelho de Carrazeda de Ansiães e Diocese de Bragança – Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães Fábrica da Igreja Paroquial de S. Brás de Castanheiro do Norte, NIPC: 503 695 475, no qual foram estabelecidas as obrigações de ambas as partes, nomeadamente na Cláusula Segunda (obrigações do Primeiro Outorgante), constituem obrigações do Primeiro Outorgante: “O Município suportará parte dos custos para restauro das paredes interiores da Capela do Senhor da Boa Morte em Castanheiro do Norte, contribuindo com o valor máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) com IVA incluído.”

O pedido efetuado pela Fábrica da Igreja Paroquial de S. Brás de Castanheiro do Norte, para fazer face aos custos nas obras, o qual já previa um custo no valor de € 11.822,50 (onze mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).

Assim, tendo por base o atrás descrito, proponho que seja efetuada uma Adenda ao Protocolo Celebrado, ou seja, que o n.º 1 da Cláusula Segunda passe a ter a seguinte redação:

“1. O Município suportará parte dos custos para restauro das paredes interiores da Capela do Senhor da Boa Morte em Castanheiro do Norte, contribuindo com o valor máximo de 12.000,00 € (doze mil euros) com IVA incluído.”

Carrazeda de Ansiães, 02 de junho de 2025

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

(Doc. 3)

Minuta de adenda ao protocolo de colaboração, que se transcreve:

*“Protocolo de Colaboração
Adenda*

Assim sendo, considerando a deliberação da Câmara Municipal de

Celebra-se a presente adenda ao protocolo de colaboração entre:

Primeiro Outorgante: Município de Carrazeda de Ansiães, NIPC: 506 666 018, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães neste ato representado por João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Segundo Outorgante: Diocese de Bragança – Miranda – Unidade Pastoral de Ansiães Fábrica da Igreja Paroquial de S. Brás de Castanheiro do Norte, NIPC: 503 695 475, nesta ato representada por Pe. Humberto José Coelho.

...

***Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)***

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. O Município suportará parte dos custos para restauro das paredes interiores da Capela de do Senhor da Boa Morte em Castanheiro do Norte, contribuindo com o valor máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), com IVA incluído;

...”

Carrazeda de Ansiães, 24 de julho de 2025

O Primeiro Outorgante

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

O Segundo Outorgante

Pe. Humberto José Coelho”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Celebrar Protocolo de Colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Brás de Castanheiro do Norte;
- b) Aprovar a minuta do protocolo - Adenda.

(Aprovado em minuta)

DIÁRIO MIRANDELENSE/ PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA/ ISENÇÃO DE TAXAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício da entidade “O Caderno Mirandense”, datado de 2025-06-03, a solicitar autorização da utilização da Piscina Municipal Descoberta, no dia 19 de julho, pelos jovens que frequentam aquele OTL no período das férias (grupo de 45 a 50 crianças e 5 monitores). Mais solicitou a isenção de taxas municipais para os alunos e monitores.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, deferiu o pedido

(Aprovado em minuta)

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO/ SUBSTITUIÇÃO DO JÚRI/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação do Chefe da DAF, datada de 2025-06-04, que se transcreve:

“Exma. Sra.
Vice-Presidente da Câmara Municipal

No âmbito do procedimento para contratação de Empréstimo de Médio e Longa Prazo até ao montante de € 3.603,364,00 (financiamento no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Carrazeda de Ansiães – construção de 30 fogos – Lote 38-A – Rua do Sousão. Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães), através de deliberação Camarária do dia 2025/05/16, fui designado presidente do Júri do procedimento.

Considerando a minha condição de associado da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL – uma das entidades bancárias convidadas a apresentar proposta – considero comprometida a minha participação no procedimento, por motivo de conflito de interesses. Assim, solicito a minha substituição no Júri, sendo certo que até ao momento (10:00 h do dia 4 de junho de 2025) não houve qualquer atividade do Júri, o que ocorrerá apenas na abertura de propostas, no dia de hoje, a partir das 14 horas.

Carrazeda de Ansiães, 4 de junho de 2025

*O Colaborador
João Carlos Quinteiro Nunes”*

(Doc. 2)

Despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2025-06-04, que se transcreve:

“DESPACHO

Considerando o pedido de escusa apresentado pelo colaborador, João Carlos Quinteiro Nunes, de participação na atividade do Júri do procedimento para contratação de Empréstimo de Médio e Longa Prazo até ao montante de € 3.603,364,00 (financiamento no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Carrazeda de Ansiães – construção de 30 fogos – Lote 38-A – Rua do Sousão. Loteamento Alto do Vilarinho – Carrazeda de Ansiães);

Considerando a fundamentação do referido pedido, com a qual concordo, determino que o Júri do procedimento passe a ter a seguinte constituição:

- Presidente: Maria Paula Machado Monteiro Reis*
- 1ª Vogal: Ernestina Reis dos Santos Quinteiro*

- 2ª Vogal: Marlene Isabel Barbosa Baltazar
- Vogal suplente: Paulo Jorge Monteiro Reis
- Vogal suplente: Carla Pinto Gonçalves

A Primeira Vogal substitui a Presidente nas faltas e impedimentos.

O presente despacho é proferido nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser submetido à ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 4 de junho de 2025

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal
Adalgisa Barata”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE EDIFÍCIO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 3645/2024

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 145/2024, do Serviço de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2024-09-26, que se transcreve:

“Exm.º Sr Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea c), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º "... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.", deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo. À consideração superior. "

Sobre a informação recaíram os seguintes esclarecimentos:

- Do Técnico Superior da DOU, Engenheiro Fernando Candeias, datado de 2025-06-09: «*De acordo com os documentos agora apresentados área bruta de construção de 447 m2 repartidos por 282 m2 de área bruta dependente e 165 m2 de área bruta privativa resulta uma comparticipação de 11.175,00 € limitados aos mesmos 8.000,00 €. À consideração superior»*
- Da Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2025-06-12: «*Informo V.Exª que existe fundo disponível e saldo na ação 2024/A/20.. A consideração superior.»*

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 145/2024 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 8.000,00€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO AUTÓNOMA DE EDIFÍCIO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 9071/2024

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 178/2024, do Serviço de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2024-10-30, que se transcreve:

“Exm.º Sr. Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea c), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior. “

Sobre a informação recaíram os seguintes esclarecimentos:

- Do Técnico Superior da DOU, Engenheiro Fernando Candeias, datado de 2025-06-09: «*De acordo com o artigo matricial da AT n.º 1023 e Registo Predial da Conservatória de Carrazeda de Ansiães n.º 556 o prédio urbano destinado à habitação apresenta uma área bruta de construção de 105 m2 repartidos por 85 m2 de área bruta privativa e 20 m2 de área bruta dependente que ao valor de 25,00 €/m2 totaliza uma comparticipação de 2.625,00 €. À consideração superior»*
- Da Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2025-06-12: «*Informo V.Exª que existe fundo disponível e saldo na ação 2024/A/20.. À consideração superior.»*

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 178/2024 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;

- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 2.625,00€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO 658 – S. JOÃO EVANGELISTA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DO CNE CHEFE ZEFERINO BASTOS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Minuta de protocolo de colaboração a celebrar com o Agrupamento 658 S. João Evangelista de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve:

“UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DO CNE CHEFE ZEFERINO BASTOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Agrupamento 658 S. João Evangelista de Carrazeda de Ansiães, enquanto entidade representativa, ao nível local, do Corpo Nacional de Escutas (CNE), tem desempenhado um papel meritório na divulgação das potencialidades do Concelho de Carrazeda de Ansiães. Na verdade, a gestão do Centro de Formação do CNE Chefe Zeferino Bastos tem permitido não só a divulgação do concelho a pessoas e entidades exteriores, mas também um contacto com hábitos e culturas diferentes, que em muito enriquece os nossos jovens.

Dado o enquadramento específico da sua atividade, a referida entidade propicia não só a formação cívica dos jovens escuteiros carrazedenses, mas também o intercambio social e cultural com escuteiros provenientes das mais variadas regiões do país e do estrangeiro.

Por outro lado, o Centro de Formação do CNE Chefe Zeferino Bastos tem um enorme potencial para o apoio de alguns eventos a promover pelo Município de Carrazeda de Ansiães, com infraestruturas e serviços para acampamento, acantonamento, com cozinha, refeitório, balneários

e espaços para várias atividades, pelo que +e desejável o estreitar da colaboração entre ambas as entidades.

Assim sendo, considerando:

- Ser uma competência do Município de Carrazeda de Ansiães “*deliberar sobre a concessão de apoios e atividades de interesse social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outro de interesse para o Município a instituições legalmente constituídas*” – alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Celebra-se o presente protocolo de colaboração entre:

PRIMIERO OUTORGANTE: Município de Carrazeda de Ansiães, neste ato representado por João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE: Agrupamento 658 – S. João Evangelista de Carrazeda de Ansiães, neste ato representado por Carlos Alberto Guerra Ferrão, na qualidade de Chefe de Agrupamento.

Cláusula Primeira
(Finalidade do protocolo)

Pretende-se com o presente protocolo estreitar as relações de colaboração entre os outorgantes, de modo a que o Centro de Formação do CNE Chefe Zeferino Bastos possa ter um papel útil na prossecução de algumas atividades de iniciativa municipal.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Financiar obras dos principais edifícios do Centro de Formação do CNE Chefe Zeferino Bastos, nomeadamente:

- Edifício principal:
- Arranjo da cornija do edifício principal, substituir telhas partidas e cumes – 450,00€
- Forrar os tetos dos quartos do sótão em O.S.B. de 9 mm, cerca de 250 m² – 6.200,00€
- Edifício dos balneários:
- Lavar o telhado, substituir telhas partidas, colocar hidrofugante – 750,00€
- Parede do lado Poente:
- Num total de 7.400,00€
- Apoio financeiro até ao valor máximo de 7.400,00€ (sete mil e quatrocentos euros) ao segundo outorgante.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- Entregar nos serviços municipais documentação comprovativa da despesa e respetivo valor, para efeitos de recebimento do apoio financeiro municipal;
- Ceder as instalações do Centro de Formação do CNE Chefe Zeferino Bastos, para o apoio de atividades do Município de Carrazeda de Ansiães.

Cláusula Quarta
(Prazo de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até ao final do ano de 2025.

Cláusula Quinta
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de deliberação da Câmara Municipal e dos órgãos representativos do agrupamento 658 S. João Evangelista de Carrazeda de Ansiães.

Cláusula Sexta
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Carrazeda de Ansiães, ___ de ____ de 2025

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)

Segundo Outorgante

O Chefe de Agrupamento

(Carlos Alberto Guerra Ferrão)

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou:

- a) Celebrar protocolo de colaboração com o Agrupamento 658 – S. João Evangelista de Carrazeda de Ansiães;
- b) Aprovar a minuta do protocolo.

(Aprovado em minuta)

ATL DE VERÃO/ NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE TEMPOS DE VERÃO/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Normas para o funcionamento das Atividades de Tempos Livres de Verão/ATL de Verão.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou as Normas para o Funcionamento das Atividades de Tempos Livres de Verão.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AMBIENTE E ENERGIA

BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO (BUPI) / AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

PROPOSTA

*Celebração de Contratos de Prestação de Serviços – Avença
Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*

Considerando:

A informação n.º 180, de 23.05.2025, efetuado pelo Chefe da DSPAE, sobre a qual recaiu Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.05.2025, que se transcreve:

“Inicie-se procedimento para vigorar um ano após 05.06.2025.”

Assim, propõe-se a aquisição de serviços de Assessoria Técnica Municipal, em regime de avença (Área de Engenharia do Ambiente e do Território, Ramo Gestão Ambiental).

Enquadramento legal:

- 1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa [(veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.*

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

...

6 — O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais.”

- 2. Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.*
- 3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.*
- 4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.*
- 5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/200/, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgãos executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2*

- do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.*
- 6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
 - 7. Aqui chegados, importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
 - 8. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
 - 9. Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.*
 - 10. A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.*
 - 11. Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.*
 - 12. Na esteira do quadro legal atarás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
 - 13. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
 - 14. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
 - 15. O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de Recursos Humanos, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, para o qual se propõe um valor global de € 17.310,84*

(dezassete mil, trezentos e dez euros e oitenta e quatro cêntimos), a que corresponde € 1.442,57 (valor mensal) x 12 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).

16. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 30 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou a proposta
(Aprovado em minuta)

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTIVEL AO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES/ REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS /À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 204/ 2025 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 09/06/2025 que se transcreve:

“1- Introdução

Estando a terminar o contrato anterior, torna-se necessário proceder à abertura de um novo procedimento para o fornecimento contínuo de combustíveis ao Município de Carrazeda de Ansiães.

Para o efeito, estima-se que o valor base seja de 179.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Informa-se, também, que o presente procedimento é para um período de 2 anos (24 meses), pelo que a repartição de encargos se estima da seguinte forma:

- Ano de 2025, 58.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido em 51.000,00€ para gasóleo e 7.000,00€ para gasolina;*
- Ano de 2026, 86.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; repartido em 76.500,00€ para gasóleo e 10.000,00€ para gasolina;*
- Ano de 2027, 34.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido em 31.500,00€ para gasóleo e 3.000,00€ para gasolina.*

2- Fundamentação da decisão de contratar (artº36º do CCP)

Este procedimento tem por objetivo o fornecimento contínuo de combustíveis ao Município de Carrazeda de Ansiães, tendo sido autorizada a sua abertura por despacho da Srª Vice-Presidente.

Para efeito do presente procedimento, estima-se que o valor base seja de 179.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base encontra-se fundamentado tendo como referência os valores médios do mercado dos combustíveis, relativos ao mês de junho, constantes no portal da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e que se juntam em anexo, aplicados aos km's realizados pelas viaturas municipais, em anos anteriores.

Cabe à Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, a escolha do procedimento nos termos do artº38º do CCP, podendo ser adotado o concurso público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º16 e alínea b) do art.º20º do CCP.

O Critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, cujo modelo de avaliação é da qualidade/preço, através do critério monofator de mais baixo preço.

3- Conclusão

Assim sendo, devem ser decididas e aprovadas:

- 1- A decisão de contratar e autorização da despesa;*
- 2- A escolha do procedimento;*
- 3- As peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos);*
- 4- A constituição do Júri do procedimento;*
- 5- Quem tem competências para prestar esclarecimentos.*

Deve ser dado cumprimento à Norma de Controlo Interno pela Secção de Contabilidade e Património.

*À consideração superior,
O Chefe da DSPAE,
Manuel Oliveira Monteiro, Eng. Civil”*

(Doc.2)
Caderno de Encargos

(Doc. 3)
Programa de Procedimento

(Doc. 4)
Estrutura de Preços Médios e Taxas (à 2ª feira) dos Combustíveis em Portugal Continental.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 204/2025 do Chefe da DSPAE, ao abrigo do artigo 24º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) *Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027, nos termos indicados;*
- b) *Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, solicitar à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2025, 2026 e 2027.*

(Aprovado em minuta)

PARECER TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE CARREGAMENTO ULTRARRÁPIDO/ RUA DR. MORAIS FERNANDES/ PROPOSTA

Deliberação: O assunto foi retirado da ordem do dia

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL (ÁREA DE ARQUITETURA) NA MODALIDADE DE AVENÇA/ PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 56/2025, do Técnico Superior (Área de Engenharia, Fernando Candeias), datada de 2025-05-20, que se transcreve:

“Exm.º Senhor Vereador Engº Roberto Lopes

Em 2024-06-03 foi celebrado contrato de Assessoria Técnica Municipal (Área de Arquitetura) em regime de avença pelo prazo de um ano terminando no próximo dia de 2025/06/03. Considerando a atividade regular e cumprimento de prazos dos serviços de licenciamento no âmbito da gestão urbanística é necessário continuar a recorrer a serviços externos de Assessoria Técnica Municipal – Área de Arquitetura – de forma a dar resposta em tempo útil às pretensões dos agentes económicos.

Anexo contrato

À consideração Superior”

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2025-05-30, que se transcreve:

“PROPOSTA

*Celebração de Contratos de Prestação de Serviços – Avença
Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*

Considerando:

A informação n.º 180, de 23.05.2025, efetuado pelo Chefe da DSPAE, sobre a qual recaiu Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.05.2025, que se transcreve:

“Inicie-se procedimento para vigorar um ano após 05.06.2025.”

Assim, propõe-se a aquisição de serviços de Assessoria Técnica Municipal, em regime de avença (Área de Arquitetura).

Enquadramento legal:

- 1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa [(veja-se o n.º 6, alínea*

g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

...

6 — O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais.”

- 2. Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.*
- 3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.*
- 4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.*
- 5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos*

- requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/200/, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgãos executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.*
- 6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
 - 7. Aqui chegados, importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
 - 8. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
 - 9. Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.*
 - 10. A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.*
 - 11. Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.*
 - 12. Na esteira do quadro legal atarás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
 - 13. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
 - 14. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*

15. O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de Recursos Humanos, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, para o qual se propõe um valor global de € 17.310,84 (dezassete mil, trezentos e dez euros e oitenta e quatro centimos), a que corresponde € 1.442,57 (valor mensal) x 12 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).
16. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:
- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 30 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE S. LOURENÇO/ À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 44/ 2025 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 09/06/2025 que se transcreve:

“Após submissão a discussão pública o Processo de Operação de Reabilitação Urbana sistemática se São Lourenço nos termos do n.º4 do artº 17º previsto no RJRU, por aviso publicado em 08/04/2025 (documentos anexos) não se tendo verificado qualquer reclamação,

observação ou sugestão e obtido o parecer favorável do IHRU, pode a Câmara Municipal submetê-lo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação conforme nº1 do Artº 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo D.L. 307/2009 de 23 de outubro na sua atual redação.

Anexo:

- 1- Proposta*
- 2- Parecer do IHRU*
- 3- Aviso da DRE*

*À consideração superior,
A Coordenadora,
Fernanda Maria P. Sousa Félix”*

(Doc.2)

Informação n.º 70/ 2024 da Unidade Orgânica Flexível de 2º Grau de Obras e Urbanismo, datada de 09/06/2025

(Doc. 3)

Proposta de Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) São Lourenço

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, conforme o n.º 1 do art.º 17 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro.

(Aprovado em minuta)

MANUEL ALBERTO DE CARVALHO FÉLIX / AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 8/2024 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação de Esmeralda Pires, Advogada, que se transcreve:

*“Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
De Carrazeda de Ansiães*

Processo n.º 56/2019

Licença de utilização 8/2024

NIF...

Manuel Alberto de Carvalho Félix, requerente no processo acima indicado vem mui respeitosamente requerer prorrogação de prazo para entrega da Certidão da Conservatória, em virtude de até à data ainda não a ter conseguido, pelo que roga assim lhe seja concedida uma prorrogação de mais 90 dias para entrega.

Pede deferimento

A Advogada

Esmeralda Pires”

(Doc. 2)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2025-05-28, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, vem o requerente Manuel Alberto de Carvalho Félix solicitar a prorrogação do prazo por mais 90 dias, para apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa à autorização de utilização n.º 8/2024, emitida em 2024-05-28.

À consideração superior”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 16/2025 / MARZAGÃO / MARIA ALZIRA DO NASCIMENTO FERNANDES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 16/2025 (obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar), emitida em 2025-05-28, em nome de Maria Alzira do Nascimento Fernandes, obra licenciada por despacho emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incidem

sobre um prédio sito no Lugar de Calvário, na localidade de Marzagão, descrito na Conservatória de Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 1304/20110712.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2025EMP07 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E CAMINHOS RURAIS/ APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 63/2025 do Serviço de Obras Municipais, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que o plano de segurança e saúde apresentado pelo Técnico de Segurança da entidade Higino Pinheiro & Irmão, S.A., adjudicatário da obra 2025EMP07 Construção de estradas municipais e caminho rurais, foi validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º Nuno Domingues.

Assim, e de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, informa-se que o Plano de Segurança e Saúde pode ser objeto de APROVAÇÃO pelo dono de obra.

Propõe-se o conhecimento ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, o qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.

Anexo: informação do Coordenador de Segurança e plano segurança e saúde

À consideração superior”

(Doc. 2)

Informação técnica n.º 61 de 2025-06-05, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

(Doc. 3)

Declaração do Coordenador de Segurança em Obra.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou o Plano de Segurança e Saúde.
(Aprovado em minuta)

**2024EMP06 – ALTERAÇÃO AO PROJETO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS –
REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DO S. LOURENÇO/
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.^a Ex.^a que a Diretora de Obra da empreitada **Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço**, apresentou o plano de trabalhos e plano de pagamentos, ajustados ao início da obra, em 24 de janeiro de 2025. Empreitada com consignação a 21 de novembro 2024, aprovação do plano de segurança e saúde, por despacho do Presidente da Câmara Municipal a 9 de janeiro 2025, rececionada a comunicação a 23 de janeiro 2025, com prazo de execução de 365 dias, até ao dia 24 de janeiro 2026.*

A fiscalização da obra, Eng.º Jorge Miguel de Almeida em reunião de obra do dia 9 de junho de 2025, solicitou à Diretora de Obra, Eng.ª Leonor Neves apresentação de um plano de trabalhos modificado, de acordo com o previsto no artigo 404.º do CCP, Código dos Contratos públicos, devido ao desvio verificado à data entre os trabalhos previstos e trabalhos realizados.

Assim, face ao exposto, através de correio eletrónico, no dia 18 de junho de 2025, vem a Diretora de Obra apresentar o plano de trabalhos modificado que prevê a recuperação do atraso verificado, mantendo o prazo de conclusão da empreitada.

Mais informo, que o plano de trabalhos modificado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.”

Em face ao exposto, propõe-se aprovação do plano de trabalhos modificado e plano de pagamentos, que anexo.”

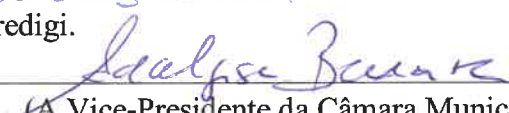
(Doc. 2)

Plano de Trabalhos.

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta de alteração.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram nove horas e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)